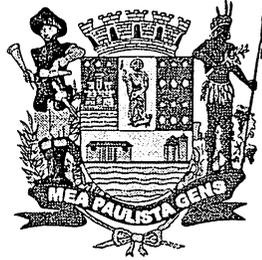


Audência nº 2.930, de 21/12/2006.
Lei nº 3.015, de 29/12/06.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



PROJETO DE Lei Nº 51-L

DATA DA ENTRADA: 04/12/2006

AUTOR: Gerardo César Nunes

ASSUNTO: Institui o dia municipal do Meninico, no
âmbito da Estância Turística de São Roque

APROVADO EM: Aprovado por unanimidade
Em 19/12/06

REJEITADO EM: _____
ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Antonio de Barros
Secretário

Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
42ª
12 de 12 de 2006

José Antonio de Barros
Secretário
Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque
Protocolo nº 1070, de 14 de 12 de 2006
14 de 12 de 2006
Servidor (a)

OBS.: maioria simples, única discussão e votação
votação simbólica CP: CJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 51/2006-L

A presente iniciativa tem o condão de instituir no âmbito do município da Estância de São Roque o dia do Messiânico, como forma de consagrar suas relevantes dedicações como guardiões espirituais, além de conferir o digno apreço aos trabalhos desenvolvidos no tocante ao alicerce familiar e social.

Tão digna aspiração merece reverência, motivo pelo qual, anualmente, haverá uma comemoração para referendar aos guardiões espirituais as honras que lhes são inerentes.

Dedicam-se ao desenvolvimento espiritual de seus seguidores, propagando conceitos espirituais, enfatizando o amor que as pessoas devem ter entre si e também em favor daqueles que necessitam. As pessoas ao procurarem à ideologia da Igreja Messiânica são alegremente recebidas por seus membros.

Ademais, buscam sempre a harmonia espiritual, contribuindo para que as pessoas possam viver com mais paz e amor, respeitando a todos, convivendo em harmonia com o mundo e com todas as pessoas das demais religiões.

Visando o Bem-Estar da comunidade, compete aos membros da Igreja Messiânica levar conforto espiritual, bem como buscar a melhoria da qualidade de vida de seus discípulos além de promover atividades de lazer e cultura à população que não possui muitas oportunidades.

Desta forma, justificada se torna presente a proposta legislativa visando garantir aos Messiânicos de São Roque um dia em comemoração aos relevantes trabalhos realizados pela Igreja Messiânica de São Roque no Município.

Posto isto, **ARMANDO ANÉAS NUNES**, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, por intermédio do Protocolo nº 4.070, de 04/12/2006, apresenta ao Egrégio Plenário, o seguinte:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



PROJETO DE LEI Nº 51-L, De 04 de dezembro de 2006.

Institui o dia municipal do Messiânico, no âmbito da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “dia municipal do Messiânico” a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de Outubro, o qual passará a integrar o calendário Oficial do município.

Art. 2º Na ocasião, os membros da Igreja Messiânica local reunir-se-ão com o objetivo de celebrar a data, pondo em relevo os aspectos da fé comum e da necessária Unidade diante dos novos desafios do Século XXI.

Art. 3º Far-se-á, por necessário, na data acima, menção à memória daquelas lideranças messiânicas, que no passado ou no presente, tenham contribuído para que a ideologia da Igreja fosse passada adiante no Município de São Roque.

Art. 4º Caberá aos próprios membros fixar as diretrizes, sugerir nomes para as homenagens e coordenar os eventos referentes à comemoração de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 04 de dezembro de 2006.

ARMANDO ANEAS NUNES
(LILÓ)
Vereador



PARECER 174/2006

Parecer ao Projeto de Lei 51/06-L, 04/12/2006, de iniciativa do Vereador Armando Anéas Nunes que “Institui o Dia Municipal do Messiânico”

Pretende o Vereador Armando Anéas Nunes, através do Projeto de Lei 51/2006-L, instituir o Dia municipal do Messiânico, a ser comemorado anualmente no dia 26 de Outubro.

A instituição do dia municipal do Pastor e Missionário Evangélico, não abarca na chamada competência privativa do Poder Executivo, pois não está disciplinando naquelas matérias constantes no artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Sabemos que vige entre nós, conforme disciplina o nosso ordenamento Constitucional, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes. No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.



Ainda, se qualquer Projeto que vier acarretar uma despesa quando da execução desta lei deverá possuir dotação orçamentária, respeitando o disposto no artigo 16 da Lei Complementar 101/01.

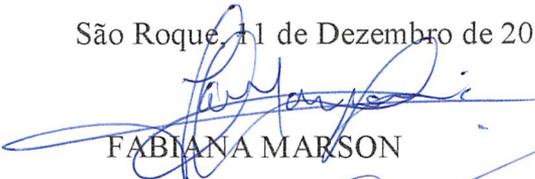
Entendemos que a iniciativa do Projeto de Lei em questão é competência concorrente, cabendo tanto ao Prefeito, ao Vereador ou à população em geral.

Em análise verificamos também que não há no Projeto qualquer normatização estabelecendo atribuições ao Poder Executivo e nem tampouco acarretando alguma despesa, capazes de violar o princípio constitucional previsto no artigo 2º.

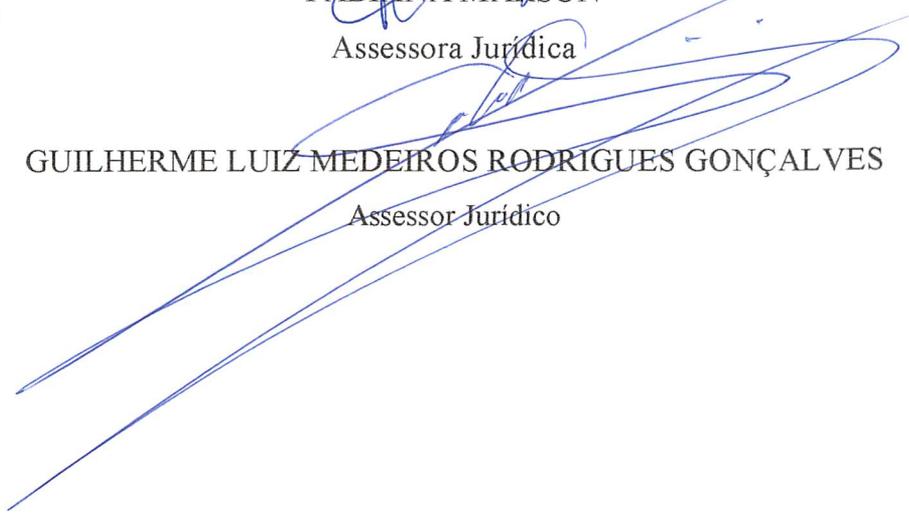
Pelo exposto, nos posicionamos no sentido do aludido Projeto de Lei estar apto a ser deliberado pelo Plenário, passando pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, cabendo quanto a conveniência e oportunidade aos ilustres Vereadores.

É o parecer, s.m.j

São Roque, 11 de Dezembro de 2006.


FABIANA MARSON

Assessora Jurídica


GUILHERME LUIZ MEDEIROS RODRIGUES GONÇALVES

Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 156, 15/12/2006

Projeto de Lei nº 51-L, de 04/12/2006, de autoria do Vereador Armando Anéas Nunes.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei “Institui o Dia Municipal do Messiânico no âmbito da Estância Turística de São Roque”.

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer favorável, e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto não contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 15 de dezembro de 2006.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Presidente-Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RAIMUNDO ROBERTO SILVA
Vice-Presidente


ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário

/cmj-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



PROJETO DE LEI Nº 51-L, de 04/12/2006 AUTÓGRAFO N.º 2.930, de 21/12/2006

LEI N.º

(Projeto de Lei nº 51-L, de 04/12/2006, de
autoria do Vereador Armando
Anéas Nunes - PL)

Institui o dia municipal do Messiânico, no âmbito
da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da
Estância Turística de São Roque decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “dia municipal do
Messiânico” a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de Outubro, o qual
passará a integrar o calendário Oficial do município.

Art. 2º Na ocasião, os membros da Igreja
Messiânica local reunir-se-ão com o objetivo de celebrar a data, pondo em relevo
os aspectos da fé comum e da necessária Unidade diante dos novos desafios do
Século XXI.

Art. 3º Far-se-á, por necessário, na data acima,
menção à memória daquelas lideranças messiânicas, que no passado ou no
presente, tenham contribuído para que a ideologia da Igreja fosse passada
adiante no Município de São Roque.

Art. 4º Caberá aos próprios membros fixar as
diretrizes, sugerir nomes para as homenagens e coordenar os eventos referentes
à comemoração de que trata o artigo 2º desta lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assessoria Jurídica
Recebido em 26/12/06
20

Lilian Cristina de Oliveira
Assistente de Gabinete



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua Padre Marçal, 30 – Centro – CEP 18130-100 – Caixa Postal 80 – CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 – Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 21 de dezembro de 2006.

Aprovado na 43ª Sessão Ordinária, de 19/12/2006.


Etelvino Nogueira
Presidente


Raimundo Roberto Silva
Vice-Presidente


Antonio Marcos Carvalho de Brito
1º Secretário


José Antonio de Barros
2º Secretário

/cmj-



Publicado no jornal Jornal da Economia
n.o 401 fls. B6 dia 12 / 01 / 07